

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 48, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO., em 27/04/2017.

Secretário de Administração

Edson de Oliveira Bastos
Secretário M. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

Dispõe sobre a proibição de venda ou distribuição de comidas e bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, nos festejos da padroeira da comunidade de Santa Rita de Cássia nos dias 12 a 22 de maio de 2017, em regulamentação ao art. 413, da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no art. 454, da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura";

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem pública e o bem estar das pessoas, durante as atividades festivas da padroeira da comunidade de Santa Rita de Cássia realizadas no Município de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda ou a distribuição de comidas e bebidas, alcoólicas ou não, acondicionadas em recipientes de vidro, cerâmica ou outros materiais similares, na área em que se realizarão as atividades festivas da padroeira da comunidade de Santa Rita de Cássia, a partir das 18h do dia 12 de maio de 2017, mantendo-se a proibição até as 06h do dia 23 de maio de 2017.

§ 1º A proibição contida neste artigo se estende a todos os que promoverem ou organizarem festejos e divertimentos populares de qualquer natureza, independentemente de sua condição de comerciante ou não, na Praça Jornalista Goiás do Couto.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes, bem como os responsáveis pelos festejos devem se adequar à oferta de comidas e bebidas em pratos e copos plásticos ou similares.

§ 3º Caberá ao proprietário ou responsável por estabelecimento comercial afixar, em locais adequados e bem visíveis, cópia deste decreto.

Art. 2º Ficam proibidos o trânsito e a permanência de pessoas portando comidas e/ou bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, cerâmica ou outros materiais similares, na Praça Jornalista Goiás do Couto, ficando facultada, a quem for flagrado contrariando este dispositivo, a substituição do vasilhame proibido por recipiente de plástico ou similar ou, ainda, a entrega do objeto à fiscalização municipal, sob pena de apreensão do recipiente.

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

Art. 3º O proprietário ou responsável por estabelecimento comercial que não cumprir o presente decreto fica sujeito à aplicação de multa sem prejuízo das penalidades prescritas no Código de Postura municipal, bem como poderá responder por eventuais danos decorrentes de sua inobservância.

Art. 4º A multa de que trata este Decreto terá valor único de R\$ 313,00 (trezentos e treze Reais) podendo ser aplicada cumulativamente.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2017.



Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás

Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita